



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 01/2014, de 09 de janeiro de 2014**  
**Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas**  
**dos Municípios do Estado do Ceará de 10 de janeiro de 2014**

Dispõe sobre alteração na Resolução nº 12/2013, de 05 de dezembro 2013.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, XIX, e art. 3º, da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando a recente implantação e uso do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, utilizado para fins de publicação das comunicações de atos referentes a processos em papel e eletrônicos, conforme o disposto na Resolução nº 10/2013, de 05 de dezembro de 2013;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 5º, da Resolução nº. 12/2013, que determina, para os processos em meio físico (papel) que estejam em tramitação a partir de 02/01/14, que a primeira comunicação à parte será realizada pelo correio, através de Aviso de Recebimento em Mão Própria (ARMP);

Considerando que a prática tem demonstrado a ocorrência de inúmeros casos de impossibilidade de intimação através de Aviso de Recebimento em Mão Própria (ARMP), com o retorno do expediente após as tentativas de entrega;

Considerando a necessidade de previsão normativa de outra forma de comunicação à parte nos casos em que restarem frustradas as tentativas de intimação através dos correios, para a hipótese indicada no art. 5.º da Resolução nº 12/2013;

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Acrescenta-se, ao art. 5º da Resolução nº 12/2013, de 05 de dezembro de 2013, o Parágrafo Único, com a redação a seguir.

"Art. 5º. (...)

*Parágrafo Único. Nos casos em que a tentativa de comunicação indicada no inciso I , realizada pelo correio, restar frustrada, proceder-se-á à comunicação através de publicação de edital no Diário oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, instrumento oficial de publicação dos atos processuais do Tribunal, bem como das suas comunicações em geral aos jurisdicionados."*



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em  
09 de janeiro de 2014.